



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 828 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão do parágrafo único do art. 828 do Projeto de Lei nº 4/2025 (“PL 4/2025”), uma vez que o enunciado projetado, ao declarar “nulas de pleno direito”, em contratos de adesão, “as cláusulas de renúncia ao benefício de ordem ou de imposição de solidariedade ao fiador”, poderá impactar severamente a concessão de crédito, ao introduzir intervenção indevida na autonomia privada e expurgar a autorresponsabilidade do garantidor sem respaldo na jurisprudência e no ordenamento jurídico vigente.

Levantamento realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo identificou que, diferentemente da regra proposta, 92,5% das decisões proferidas sobre o art. 828 reconheceram a validade da renúncia ao benefício de ordem em contratos de adesão (SCALCO, WEBBER, 2025). Por isso, a introdução do parágrafo projetado não



“consolida” o direito vigente: ao contrário, positivaria posição minoritária.

Essa inovação é desnecessária e inoportuna, por também atentar contra o funcionamento do mercado de garantias. O Projeto expurga a autorresponsabilidade do garantidor e frustra a confiança do credor no conteúdo do instrumento. Mesmo quanto a fianças já celebradas, a introdução do enunciado poderia ensejar a alegação oportunista de invalidade, aumentando a litigiosidade. Para os contratos que seriam celebrados no futuro, o efeito econômico tende a ser ainda mais severo: se o credor não puder confiar na exclusão do benefício de ordem, a fiança perde atratividade como garantia e a prática migrará para alternativas mais onerosas, com encarecimento do crédito.

Por essas razões, entende-se que a solução adequada, jurídica e economicamente, é a supressão do parágrafo único proposto, com preservação da redação vigente do art. 828 do Código Civil.

## REFERÊNCIAS

SCALCO, Gabriela Barcellos; WEBBER, Pietro Benedetti Teixeira. A (in)validade da renúncia ao benefício de ordem em contratos de fiança formados por adesão. Boletim IDiP-IEC, vol. 3, n. 31, 17 set. 2025. Disponível em: <https://canalarbitragem.com.br/boletim-idip-iec/vol-3-no-31->



set-2025-a-invalidade-da-renuncia-ao-beneficio-de-ordem-em-contratos-de-fianca-formados-por-adesao/.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

